

#### MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

# RESOLUÇÃO Nº 318/2018

Aprova a designação da Ouvidoria como Unidade de Gestão da Integridade para coordenação, estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade, bem como, suas atribuições.

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - Sudene, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III, art. 6°, Anexo I do Decreto n° 8.276, de 27 de junho de 2014, e em observância ao art. 19 do Decreto n° 9.203, de 22 de novembro de 2017, e à Portaria CGU n° 1.089, de 25 de abril de 2018,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar como Unidade de Gestão da Integridade da SUDENE, a sua Ouvidoria, com a responsabilidade de coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste,

**Parágrafo único.** Atribuir ao atual ocupante do cargo de Ouvidor, o exercício das atribuições adicionais a que se refere o art. 3º desta Resolução, além das estabelecidas no regimento interno da Autarquia.

### **Art. 2º** Para efeito do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I governança pública conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade. (Fonte: Decreto nº 9.203/2017);
- II integridade: comportamento e ações consistentes com um conjunto de princípios e padrões éticos ou morais adotados por indivíduos e instituições, criando uma barreira para a corrupção. (Fonte: Transparência Internacional);

- III programa de integridade: uma ferramenta de governança capaz de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes, atos de corrupção, irregularidades e desvios de conduta. (Fonte: CGU).
- IV gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.
- **Art. 3º** Estabelecer como atribuições da Ouvidoria interna, além daquelas relacionadas no regimento interno da SUDENE:
- I coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;
- II coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;
- III atuar na orientação e apoio à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, no que tange ao treinamento dos servidores da Autarquia, com relação aos temas atinentes ao programa de integridade;
- IV promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da SUDENE;
- V submeter à aprovação do Comitê de Governança, Riscos e Controle interno da SUDENE, a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;
- VI levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;
- VII apoiar o Comitê de Governança, Riscos e Controles internos no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;
- VIII coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no âmbito da SUDENE;
- IX identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;
- ${\bf X}$  monitorar o Programa de Integridade da SUDENE e propor ações para seu aperfeiçoamento; e
- ${
  m XI}$  propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com a Autarquia.

**Art. 4º** Recomendar aos<del>,</del> gestores de unidades organizacionais da SUDENE que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Ouvidoria na Gestão da Integridade.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de novembro de 2018

## Mário de Paula Guimarães Gordilho Superintendente

Aluísio Pinto Oliveira DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO Antônio Silva Magalhães Ribeiro DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS Sérgio Wanderley Silva DIRETOR DE GESTÃO DE FUNDOS, INCENTIVOS, E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

**ORIGINAL ASSINADO**